 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRRO DO MELO</b>	
<b>CONTRATO Nº 097/2015</b>	
<b>Processo de Licitação nº 010/2015</b>	<b>Dispensa nº. 001/2015</b>

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, pessoa Jurídica de direito público, com sede à Av. Silvério Augusto de Melo, 158, centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO ARAÇÁS**, com sede na Rua Alípio Muniz, Araçás, no município de Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.559.566/0001-86, fornecedora do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2015 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da rede pública de educação, verba FNDE/PNAE, para o período de 10 (dez) meses contados de sua assinatura, de acordo com o Processo nº 010/2015, o qual faz parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Processo n.º 010/2015.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-ão mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

**CLÁUSULA QUINTA:**

a) Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor de **R\$ 10.759,96 (dez mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme especificação dos itens constantes do Processo nº 010/2015.

**CLÁUSULA SEXTA:**

No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.


**CLÁUSULA SETIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01.12.361.0084.2029-3.3.90.30.00 - Manutenção Alimentação Escolar Convênio – Fonte de Recurso:1.44.00 – Transferência de Recursos FNDE referentes ao PNAE.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRRO DO MELO</b>	
<b>CONTRATO Nº 097/2015</b>	
<b>Processo de Licitação nº 010/2015</b>	<b>Dispensa nº. 001/2015</b>

**CLÁUSULA NONA:**

O **CONTRATANTE**, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2 %, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DECIMA:**

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:**

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:**

O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Processo nº 010/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 38, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.


**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DECIMA NONA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGESIMA:**

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRRO DO MELO</b>	
<b>CONTRATO Nº 097/2015</b>	
<b>Processo de Licitação nº 010/2015</b>	<b>Dispensa nº. 001/2015</b>

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:**

É competente o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Desterro do Melo, 25 de fevereiro de 2015.

**MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO ARAÇÁS**  
**AGRICULTOR FAMILIAR - INFORMAL**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRRO DO MELO</b>	
<b>CONTRATO Nº 097/2015</b>	
<b>Processo de Licitação nº 010/2015</b>	<b>Dispensa nº. 001/2015</b>

**Contrato Administrativo nº 097/2015**

**Processo nº: 010/2015**

**Dispensa nº 001/2015**

**Partes:** MUNICÍPIO DE DESTERRRO DO MELO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO  
ARAÇÁS

**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para os alunos da rede pública de educação.

**Valor:** R\$ 10.759,96 (dez mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

**Prazo:** 25.02.15 a 31.12.15

**Dotação Orçamentária:** 02.03.01.12.361.0084.2029-3.3.90.30.00 - Manutenção Alimentação Escolar Convênio – Fonte de Recurso:1.44.00 – Transferência de Recursos FNDE referentes ao PNAE.

**Data:** 25.02.2015